



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - LEI FEDERAL Nº. 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 E A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 38, DE 16 DE JULHO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015.**

A Prefeitura Municipal de Bias Fortes, com endereço à Rua dos Andradas, 13, Centro, CNPJ 18.094.771/0001-50, isento de inscrição estadual, atendendo a Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE nº. 38, de 16 de julho de 2009, vem através da Secretaria Municipal de Educação, tornar público que receberá no **dia 14 de junho de 2021, até 13 horas** na sala da Supervisão de Licitação, a entrega de documentos para habilitação e projeto de venda para posterior análise da documentação, a fim de adquirir gêneros e produtos alimentícios industrializados e in natura da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural pelas Unidades Executoras juridicamente constituídas das Escolas Municipais.

### 1 - OBJETIVO

Obtenção de propostas de credenciamento de Agricultores Familiares, Associações, ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados e *in natura* da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.
1	Abacate Manteiga	Kilograma	80,00
2	Abobrinha Casca lisa	Kilograma	150,00
3	Alface Lisa ou Crespa, verde ou Roxa .	Cabeça	300,00
4	Alho Bulbo, Inteiro, Nacional	Kilograma	100,00
5	Almeirão	Cabeça	50,00
6	Banana Prata	Kilograma	1.200,00
7	Batata-Doce	Kilograma	200,00
8	Beterraba	Kilograma	200,00
9	Biscoito Caseiro	Kilograma	800,00
10	Bolos caseiros diversos sabores .	Unidade	100,00
11	Cebolinha de cheiro	Mlh	100,00
12	Cenoura Vermelha	Kilograma	200,00
13	Chuchu	Kilograma	400,00
14	Couve Fresca	Mlh	500,00
15	Espinafre	Kilograma	40,00
16	Feijão Vermelho Tipo 1	Kilograma	600,00
17	Fubá de Milho	Kilograma	300,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

18	Inhame Tipo Dedo	Kilograma	200,00
19	Mandioca In Natura	Kilograma	300,00
20	Mel de Abelhas Sachês 8G	sach	1.800,00
21	Ora pro Nóbisin	Kilograma	60,00
22	Ovos Caipira	Dúzia	50,00
23	Ovos de Codorna	Dúzia	300,00
24	Quiabo Extra.	Kilograma	60,00
25	Repolho Verde	Kilograma	300,00
26	Salsinha	Maço	100,00
27	Taioba	Maço	100,00
28	Vagem Tipo Manteiga	Kilograma	100,00

### **2 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

2.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

#### **PESSOA JURÍDICA**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 2) Comprovante de inscrição de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 7) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; exigida pela Lei 12.440/11.
- 8) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

- 9) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; Anexo I;
- 10) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 11) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- 12) Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.
- 13) Declaração de que os gêneros alimentícios a ser entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 14) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante;

### **DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO OU PESSOAS FÍSICAS**

- 1) Cédula de Identidade e CPF;
- 2) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 3) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- 4) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 5) Certidão negativa de **insolvência civil** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física;
- 6) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; **exigida pela Lei 12.440/11**
- 7) Certidão Negativa de antecedentes criminais, expedidas pela comarca do domicílio do licitante;
- 8) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante emitido nos últimos 30 dias;
- 9) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 2) Comprovante de inscrição de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 7) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; exigida pela Lei 12.440/11.
- 8) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante;
- 9) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 10) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; Anexo I;
- 11) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 12) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- 13) Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.
- 14) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3 - DAS PROPOSTAS**

**3.1** Serão consideradas as propostas que preencham as condições fixadas nesta chamada pública.

**3.2** Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações que apresentarem a documentação prevista



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

neste edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas.

**3.3** Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, mencionar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta chamada pública.

**3.4** as propostas serão classificadas pela Secretária Municipal de Educação que declarará as vencedoras considerando o critério mencionado na Resolução do FNDE nº. 38, de 16 de julho de 2009, art. 18, §4º, o qual determina que na análise das propostas e aquisição de alimento escolar devem ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do estado e do país, **nesta ordem de prioridade**.

**3.5** O resultado será divulgado no dia **15 de junho de 2021** às 16 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

### **4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

4.1 – Será declarado vencedor o proponente que apresentar:

a) O preço de aquisição em conformidade com o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital, entre outros, a ordem de prioridade do art. 25, da Resolução nº. **RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013**;

b) condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;

c) estrita obediência a este Edital.

4.2 – Os grupos formais que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação não serão credenciados.

4.3 – Em caso de empate será realizado sorteio público entre os fornecedores empatados a fim de estabelecer o vencedor.

4.4 – Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo da Comissão da Chamada Pública, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.

### **5 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**5.1** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na sede das escolas municipais, conforme estabelecido na ordem de fornecimento, **toda segunda feira, em horário pré-estabelecido** pela Secretaria Municipal de Educação, onde será atestado o seu recebimento.

**5.2** A quantidade solicitada deverá ser entregue subdividida de acordo com o pedido do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

### **6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital e não respeitarem a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

**6.2** Fica reservado à Coordenadora de Compras da Educação juntamente com o Conselho de Merenda Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento dos produtos exceto por problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações das Centrais de Abastecimento e respeitando os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

**6.3** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

**6.4** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs no ponto de maturação adequada para o consumo.

**6.5** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

**6.6** Deverão estar isentas de:

**6.6.1** Substâncias Terrosas;

**6.6.2** Sem parasitas, larvas ou corpos estranhos nos produtos ou embalagens.

**6.6.3** Sem umidade externa anormal.

**6.6.4** Isentas de odor, sabor e cor estranhos.

**6.6.5** Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e sua utilização.

**6.7** As embalagens devem ser laváveis (não podendo ser de madeira ou papelão), limpas e resistentes.

**6.8** Laticínios deverão ser bem refrigerados e os produtos deverão ser embalados em recipientes plásticos ou de vidro ou ainda *tetrapack* com data de fabricação e validade.

### **7 – CONTRATAÇÃO**

**7.1** Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo Anexo III.

**7.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

**7.3** Os contratos que resultarão da presente chamada pública terão prazo de duração até 31 de dezembro de 2021.

### **8 – PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será realizado até o 15º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, vedada à antecipação de pagamento.

### **9- FATOS SUPERVENIENTES**

**9.1** Os eventos previstos nesta chamada pública estão diretamente subordinados a realização e sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Conselho Municipal de Merenda Escolar juntamente com a Secretária Municipal de Educação poderá ocorrer:

A - Adiamento do processo;

B - Revogação desta chamada ou sua modificação no todo ou em partes.

### **10 OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **10.1 – CONTRATANTE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

### **10.2 - CONTRATADA:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Após a emissão da ordem de compra o(s) produto(s) deverá(ao) ser entregue(s) na próxima segunda-feira.
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Será rejeitado o(s) material (is) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes na Ordem de Compra, devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 12 horas;
- Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Providenciar num prazo máximo de 12 horas a substituição de qualquer produto(s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

• Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

## **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** A presente chamada pública poderá ser obtida no setor de Licitação no horário de 13:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

**11.2.** Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 25 da **RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013**;

**11.3.** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos fornecedores locais do município, art. 25 da referida Resolução do FNDE;

**11.4.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**11.5.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo deste Edital Chamada Pública de Compra.

**11.6** Fazem parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda.

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO IV – Especificação do Pedido.

ANEXO V – Declaração de Pleno Atendimento

ANEXO VI – Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO VII – Termo de Referência

**11.7** – Ao presente edital aplica-se as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e a Lei nº 8.666/93, e suas alterações e demais disposições legais, notadamente, onde as legislações anteriores forem omissas.

Bias Fortes, 11 de maio de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE:

SECRETÁRIA:

MEMBRO:







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	_____
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
	_____	_____
	_____	_____
	_____	_____





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

### **ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº.002/2021**

#### **MODELO DE PROPOSTA**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na Rua ....., por seu representante legal, .....Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº. ...., vem, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS na Chamada Pública supra mencionada, conforme planilha em anexo:

Nos preços apresentados, já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, frete e todos os demais custos para a venda e entrega dos produtos na sede do Município de Bias Fortes.

Declaro, ainda, que garantirei o produto ofertado de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta em conformidade com a legislação pertinente aplicável e que se eventualmente o produto for entregue fora das especificações ou conter quaisquer outras irregularidades, deverá ser recolhido e substituído no prazo previsto no edital.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução da Ata que possa vir a ser firmada com o Município, o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº. .... CPF nº. ...., endereço,.....

Indica o número da conta bancária de titularidade da empresa proponente para depósito, em caso de contrato: Banco ..... de nº. ...., Agência ..... , Conta Bancária.....

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	-----------------------	-----------------

Local, data.

**Assinatura  
(carimbo de CNPJ)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

## ANEXO III

### Modelo de Contrato

CONTRATO Nº. \_\_\_/2021

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Bias Fortes, com endereço à Rua dos Andradas, 13, Centro, CNPJ 18.094.771/0001-50, isento de inscrição estadual, na cidade de Bias Fortes – MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Fabrício José da Fonseca Almeida, inscrito no CPF sob o nº. 034.026.386-57, residente e domiciliado na Rua José Ovideo de Oliveira n.º 215, nesta cidade de Bias Fortes - MG, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADO** (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e, onde o contrato e as referidas leis forem omissas, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme quantidades e especificações a seguir:

Item	Descrição	Apres.	Quant.		
1	Abacate Manteiga	Kilograma	80,00		
2	Abobrinha Casca lisa	Kilograma	150,00		
3	Alface Lisa ou Crespa, verde ou Roxa .	Cabeça	300,00		
4	Alho Bulbo, Inteiriço, Nacional	Kilograma	100,00		
5	Almeirão	Cabeça	50,00		
6	Banana Prata	Kilograma	1.200,00		
7	Batata-Doce	Kilograma	200,00		
8	Beterraba	Kilograma	200,00		
9	Biscoito Caseiro	Kilograma	800,00		
10	Bolos caseiros diversos sabores .	Unidade	100,00		
11	Cebolinha de cheiro	Mlh	100,00		
12	Cenoura Vermelha	Kilograma	200,00		



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

13	Chuchu	Kilograma	400,00		
14	Couve Fresca	MIh	500,00		
15	Espinafre	Kilograma	40,00		
16	Feijão Vermelho Tipo 1	Kilograma	600,00		
17	Fubá de Milho	Kilograma	300,00		
18	Inhame Tipo Dedo	Kilograma	200,00		
19	Mandioca In Natura	Kilograma	300,00		
20	Mel de Abelhas Sachês 8G	sach	1.800,00		
21	Ora pro Nóbisin	Kilograma	60,00		
22	Ovos Caipira	Dúzia	50,00		
23	Ovos de Codorna	Dúzia	300,00		
24	Quiabo Extra.	Kilograma	60,00		
25	Repolho Verde	Kilograma	300,00		
26	Salsinha	Maço	100,00		
27	Taioba	Maço	100,00		
28	Vagem Tipo Manteiga	Kilograma	100,00		

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

5.2 Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme a necessidade do Município, e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na sede das escolas Municipais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

**5.3 A quantidade e a data de cada entrega deverão obedecer ao Cronograma de Fornecimento, que será enviado posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação a cada fornecedor, juntamente com a Ordem de Fornecimento. No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no Edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.**

5.4. Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida pelo Departamento de Compras, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

5.5. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação a composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.

5.6. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) entregar os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega, e em embalagem oficial do fabricante, contendo marca e validade.

5.7. A entrega somente deverá ser realizada à pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Educação como responsável pelo recebimento das mercadorias, reservando a ela o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, caso em que o fornecedor deverá substituí-las sem prejuízos ao Município.

5.8. As mercadorias deverão ser transportadas em veículo fechado, sendo que a distribuição será de plena responsabilidade do(s) fornecedor(es).

5.9. As mercadorias deverão ser entregues nos horários pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante dois recibos assinados e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que uma via do recibo ficará no local e a outra anexada à Nota Fiscal.

5.10. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, ao Coordenador de Compras, juntamente com os recibos para, após, serem encaminhados para pagamento.

5.11. Em todos os alimentos perecíveis entregues deverá constar fixado no produto, a pesagem em balança eletrônica para posterior conferência das mesmas.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

6.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de fornecimento, impostos, materiais, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após a apresentação do documento fiscal, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O presente contrato fica vinculado ao Edital da Chamada Pública nº. 001/2021, e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A aplicação de penalidade à licitante será conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

11.2. Caso o fornecedor se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicado as penalidades prevista na Lei 8.666/93.

11.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

11.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete conseqüências de pequena monta.

11.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

11.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o fornecedor apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao fornecedor a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

11.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### 13.1 – CONTRATANTE

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

#### 13.2 - CONTRATADA:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Após a emissão da ordem de compra o(s) produto(s) deverá(ao) ser entregue(s) na próxima segunda-feira.
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Será rejeitado o(s) material (is) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes na Ordem de Compra, devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 12 horas;
- Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Providenciar num prazo máximo de 12 horas a substituição de qualquer produto(s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PAGAMENTO**

15.1 O pagamento será realizado até o 15º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, vedada à antecipação de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:**

15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DEZOITO:**

18.1. Este Contrato é regido pela Lei nº. 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, pela Resolução CD/FNDE nº. 26/2013, pela chamada pública nº. 01/2021 e pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, notadamente, onde as legislações anteriores forem omissas, e pelos princípios gerais de direito.

18.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores.

18.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA VINTE:**

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VINTE E UM:**

21.1. Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 02(dois) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, quando pertinentes.

### **CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

23.1. É competente o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bias Fortes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

## ANEXO IV ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	V.UNIT	VALOR TOTAL
1	Abacate Manteiga	Kilograma	80,00		
2	Abobrinha Casca lisa	Kilograma	150,00		
3	Alface Lisa ou Crespa, verde ou Roxa	Cabeça	300,00		
4	Alho Bulbo, Inteiriço, Nacional	Kilograma	100,00		
5	Almeirão	Cabeça	50,00		
6	Banana Prata	Kilograma	1.200,00		
7	Batata-Doce	Kilograma	200,00		
8	Beterraba	Kilograma	200,00		
9	Biscoito Caseiro	Kilograma	800,00		
10	Bolos caseiros diversos sabores .	Unidade	100,00		
11	Cebolinha de cheiro	Mlh	100,00		
12	Cenoura Vermelha	Kilograma	200,00		
13	Chuchu	Kilograma	400,00		
14	Couve Fresca	Mlh	500,00		
15	Espinafre	Kilograma	40,00		
16	Feijão Vermelho Tipo 1	Kilograma	600,00		
17	Fubá de Milho	Kilograma	300,00		
18	Inhame Tipo Dedo	Kilograma	200,00		
19	Mandioca In Natura	Kilograma	300,00		
20	Mel de Abelhas Sachês 8G	sach	1.800,00		
21	Ora pro Nóbisin	Kilograma	60,00		
22	Ovos Caipira	Dúzia	50,00		
23	Ovos de Codorna	Dúzia	300,00		
24	Quiabo Extra.	Kilograma	60,00		
25	Repolho Verde	Kilograma	300,00		
26	Salsinha	Maço	100,00		
27	Taioba	Maço	100,00		
28	Vagem Tipo Manteiga	Kilograma	100,00		
			<b>TOTAL</b>		R\$



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

### **ANEXO V**

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART.7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

#### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

#### **DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei no 9.854/99.

\_\_\_\_(local)\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Empresa  
Carimbo da Empresa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

### **ANEXO V**

#### **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO (FORA DO ENVELOPE) EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

#### **DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ ou CIC no \_\_\_\_\_, sediada no (a)\_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_(local)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

## ANEXO V

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	V.UNIT	VALOR TOTAL
1	Abacate Manteiga	Kilograma	80,00	10,50	840,00
2	Abobrinha Casca lisa	Kilograma	150,00	8,35	1.252,50
3	Alface Lisa ou Crespa, verde ou Roxa .	Cabeça	300,00	3,33	999,99
4	Alho Bulbo, Inteiro, Nacional	Kilograma	100,00	28,96	2.896,67
5	Almeirão	Cabeça	50,00	3,45	172,50
6	Banana Prata	Kilograma	1.200,00	8,40	10.080,00
7	Batata-Doce	Kilograma	200,00	8,66	1.733,34
8	Beterraba	Kilograma	200,00	10,43	2.086,66
9	Biscoito Caseiro	Kilograma	800,00	22,00	17.600,00
10	Bolos caseiros diversos sabores .	Unidade	100,00	11,00	1.100,00
11	Cebolinha de cheiro	Mlh	100,00	8,90	890,00
12	Cenoura Vermelha	Kilograma	200,00	8,16	1.633,34
13	Chuchu	Kilograma	400,00	6,73	2.693,32
14	Couve Fresca	Mlh	500,00	4,43	2.216,65
15	Espinafre	Kilograma	40,00	5,40	216,00
16	Feijão Vermelho Tipo 1	Kilograma	600,00	11,40	6.840,00
17	Fubá de Milho	Kilograma	300,00	4,13	1.239,99
18	Inhame Tipo Dedo	Kilograma	200,00	8,80	1.760,00
19	Mandioca In Natura	Kilograma	300,00	6,91	2.075,01
20	Mel de Abelhas Sachês 8G	sach	1.800,00	5,00	9.000,00
21	Ora pro Nóbisin	Kilograma	60,00	25,30	1.518,00
22	Ovos Caipira	Dúzia	50,00	16,96	848,34
23	Ovos de Codorna	Dúzia	300,00	8,00	2.400,00
24	Quiabo Extra.	Kilograma	60,00	9,80	588,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

25	Repolho Verde	Kilograma	300,00	6,45	1.935,00
26	Salsinha	Maço	100,00	5,93	593,33
27	Taioba	Maço	100,00	5,93	593,33
28	Vagem Tipo Manteiga	Kilograma	100,00	8,83	883,33
			<b>TOTAL</b>		R\$

## **1) JUSTIFICATIVA:**

Justificativas anexas às solicitações de abertura de processo licitatório.

## **2) LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na sede das Escolas Municipais toda segunda-feira, em horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, onde será atestado o seu recebimento.

A quantidade solicitada deverá ser entregue subdividida de acordo com o pedido do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

## **3) PRAZO DE GARANTIA:**

Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes e aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, sendo o fornecedor obrigado a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

## **4) LOCAL DE ENTREGA:**

Almoxarifado departamento municipal de educação.

## **5) UNIDADE FISCALIZADORA:**

Secretaria de Educação.

## **9) OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

DA CONTRATANTE

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

DO(A) CONTRATADO(A):



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIAS FORTES**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Após a emissão da ordem de compra o(s) produto(s) deverá(ao) ser entregue(s) na próxima segunda-feira.
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Será rejeitado o(s) material (is) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes na Ordem de Compra, devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 12 horas;
- Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Providenciar num prazo máximo de 12 horas a substituição de qualquer produto(s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

Bias Fortes, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Secretária Municipal de Educação**

Aprovo o presente termo de referência em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**